



Programa de Desenvolvimento Rural

ANÚNCIO DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO EM CONTÍNUO

N.º 10 / Acção 1.1.3/ 2011

INSTALAÇÃO DE JOVENS AGRICULTORES

(Portaria n.º 357-A/2008, de 9 de Maio com a redacção da Portaria n.º 184/2011 de 5 de Maio)

A submissão de pedidos de apoio é feita na modalidade em contínuo, conforme decisão do gestor, ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Portaria supra identificada, que aprova o Regulamento de Aplicação da Acção.

De acordo com o previsto no artigo 12.º do mesmo diploma, são os seguintes os termos e condições de atribuição destes apoios:

1. Objectivos e prioridades visadas

Os apoios do presente Anúncio prosseguem os seguintes objectivos:

- a) Fomentar a renovação e o rejuvenescimento das empresas agrícolas;
- b) Promover o processo de instalação de jovens agricultores e o desenvolvimento e adaptação das suas explorações agrícolas;
- c) Contribuir para uma adequada formação e qualificação profissional dos jovens agricultores.

2. Área geográfica elegível

Todo o território do Continente.

3. Prazo para apresentação dos pedidos de apoio

O prazo para a apresentação dos pedidos de apoio tem início no dia 01 Junho de 2011, a partir do qual decorre em período contínuo.

Os candidatos que completem 40 anos de idade no período entre 11 de Fevereiro e 30 de Junho de 2011, e que manifestem atempadamente a sua intenção de candidatura, através do e-mail JA.PRODER@gpp.pt, devem formalizar a respectiva candidatura, até às 24:00 horas do dia 31 de Agosto de 2011, mediante a submissão do pedido de apoio.

4. Incompatibilidades com ajudas anteriores

Não reúnem as condições legais para atribuição dos apoios previstos neste anúncio os candidatos que tenham:

- a) Obtido aprovação de quaisquer ajudas ao investimento, antes da data de apresentação do pedido de apoio;
- b) Recebido quaisquer ajudas à produção ou à actividade agrícola, excepto nos dois anos anteriores ao ano de apresentação do pedido de apoio.

5. Critérios de selecção e hierarquização dos pedidos de apoio

São seleccionados os pedidos de apoio devidamente submetidos, que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e da operação, previstos respectivamente, nos artigos 5.º e 6.º do Regulamento de Aplicação.

Se sobrevier uma situação de insuficiência de dotação orçamental, os pedidos de apoio são hierarquizados por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia do Plano Empresarial (VPE), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{VPE = L + VA + NQ}$$

L – Localização, valoriza a contribuição da instalação de jovens agricultores em zonas desfavorecidas. A pontuação atribuída é de 20 ou 0, em função de o investimento estar, ou não, localizado em zona desfavorecida.

VA – Valia ambiental, valoriza os benefícios ambientais dos investimentos. A pontuação atribuída é de 20 ou 0, em função da inclusão, ou não, dos seguintes investimentos de carácter ambiental, a saber:

- produção de energias renováveis;
- valorização de resíduos e subprodutos;
- retenção de águas superficiais;
- equipamentos de monitorização da quantidade de água.

NQ – Nível de qualificação, valoriza a qualificação do beneficiário na área agrícola. A pontuação atribuída é de 20 ou 0, em função do beneficiário deter, ou não, formação de nível superior em área agrícola.

Critério adicional:

Em caso de empate na pontuação obtida na Valia do Plano Empresarial (VPE), os pedidos de apoio são hierarquizados por ordem crescente do valor do investimento elegível.

6. Forma, nível e limites dos apoios

Os apoios previstos neste anúncio são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável.

O **prémio à instalação** corresponde a 40% do valor do investimento do plano empresarial (VIPE), até aos seguintes limites:

Produtor individual	Pessoa colectiva
30 000 €	40 000 €

A majoração atribuída às pessoas colectivas (sociedade por quotas) é aplicável, exclusivamente, quando mais do que um sócio gerente seja jovem agricultor, se instale pela primeira vez como tal e detenha uma participação individual mínima no capital social de 25%, sem prejuízo do cumprimento da regra da detenção conjunta da maioria do capital social, prevista na alínea b) do artigo 4º. do Regulamento de Aplicação da Acção.

O **apoio ao investimento** é determinado por referência ao valor do investimento elegível.

Os níveis de apoio a conceder são os seguintes:

	Produção primária	Transformação e comercialização
Zona desfavorecida	60%	40%
Restantes zonas	50%	40%

O limite máximo de apoio ao investimento por beneficiário é de 250.000 €.

7. Despesas elegíveis e não elegíveis

São elegíveis as despesas de investimento realizadas após a apresentação do pedido de apoio, excepto as despesas referidas nos pontos 7 e 10 do Anexo II do Regulamento de Aplicação da Acção, desde que realizadas até 3 meses antes da apresentação do pedido de apoio.

Nos pedidos de apoio apresentados até 31 de Agosto de 2011, são elegíveis as despesas das operações anteriores à respectiva apresentação, desde que efectuadas a partir de 1 de Julho de 2010.

Para a determinação do valor do investimento elegível, as despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo II do Regulamento de Aplicação da Acção.

Para a determinação do valor do investimento do plano empresarial (VIPE) as despesas elegíveis são, designadamente, as constantes dos Anexos II e III do mesmo Regulamento.

8. Forma de apresentação dos pedidos de apoio

Os pedidos de apoio são submetidos pela internet, através de formulário electrónico disponível no sítio do PRODER, em www.proder.pt.

9. Meios de divulgação e informação complementar disponibilizados

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica, lista de documentos a apresentar e guia de preenchimento, estão disponíveis no sítio do PRODER, em www.proder.pt. Poderá ainda obter esclarecimentos junto do *Call Center* do PRODER, 800 500 064, ou contactar a sua Direcção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP).

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 12 de Maio de 2011

A Gestora do PRODER



Gabriela Ventura